



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019**  
**\_ PRIMEIRA ERRATA \_**

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, publicou o Edital de Pregão Presencial nº 17/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializada em coleta e gerenciamento de resíduos da saúde do Município de Tubarão.

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, proveniente de impugnação, constante dos autos, decide-se suprimir as alíneas “c” e “d” do subitem 7.7 Quanto à qualificação técnica do edital e altera-se o subitem 5.1 - Observações do Termo de Referência – Anexo I, onde passam ter a seguinte redação:

Onde se lê:

[...]

7.7 Quanto à qualificação técnica:

- a) A empresa a ser contratada poderá subcontratar outras empresas para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;
- b) O objeto “Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde” envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do Alvará Sanitário da Empresa, e caso for isento, apresentar declaração ou documento que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.:
  - b.1** – Licença 1: “Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde”;
  - b.2** – Licença 2: “Autoclave a vapor e/ou incineração para esterilização dos resíduos de saúde”;
  - b.3** – Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”.
- c) A empresa contratada ou a empresa subcontratada, deverá apresentar de outros serviços já feitos anteriormente, certificado ambiental para disposição de resíduos de saúde que comprove a correta destinação final dos resíduos apontando o local exato com coordenadas plano-regulares dos sistemas Universal Transverse Mercator – UTM;
- d) A empresa contratada deverá mensalmente apresentar os certificados idem item c.

[...]

Leia-se:

[...]

7.7 Quanto à qualificação técnica:



- e) A empresa a ser contratada poderá subcontratar outras empresas para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;
- f) O objeto “Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde” envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do Alvará Sanitário da Empresa, e caso for isento, apresentar declaração ou documento que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.:
- b.1** – Licença 1: “Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde”;
- b.2** – Licença 2: “Autoclave a vapor e/ou incineração para esterilização dos resíduos de saúde”;
- b.3** – Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”.

[...]

Onde se lê:

[...]

**5.1 Observações:**

- e) A empresa a ser contratada poderá subcontratar outras empresas para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;
- f) O objeto “Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde” envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do Alvará Sanitário da Empresa, e caso for isento, apresentar declaração ou documento que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.:
- b.1** – Licença 1: “Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde”;
- b.2** – Licença 2: “Autoclave a vapor e/ou incineração para esterilização dos resíduos de saúde”;
- b.3** – Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”.
- g) A empresa contratada ou a empresa subcontratada, deverá apresentar de outros serviços já feitos anteriormente, certificado ambiental para disposição de resíduos de saúde que comprove a correta destinação final dos resíduos apontando o local exato com coordenadas plano-regulares dos sistemas Universal Transverse Mercator – UTM;
- h) A empresa mensalmente deverá apresentar os certificados idem item c.

Leia-se:

[...]

**5.1 Observações:**

- a)** A empresa a ser contratada poderá subcontratar outras empresas para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;
- b)** O objeto “Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde” envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N° 17/2019 Alvará Sanitário da Empresa, e caso for isento, apresentar declaração ou documento que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.:
- b.1** – Licença 1: “Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde”;
- b.2** – Licença 2: “Autoclave a vapor e/ou incineração para esterilização dos resíduos de saúde”;



b.3 – Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”.

c) A empresa contratada ou a empresa sub contratada, deverá apresentar (-) **mensalmente** certificado ambiental para disposição de resíduos de saúde que comprove a correta destinação final dos resíduos.

Diante do exposto, apraza-se nova data de abertura para o dia **12/12/2019, às 14:00 horas**. O recebimento dos envelopes se dará até as 13:30 do dia 12/12/2019.

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 09 de dezembro de 2019.

---

Daisson José Trevisol  
Diretor-Presidente